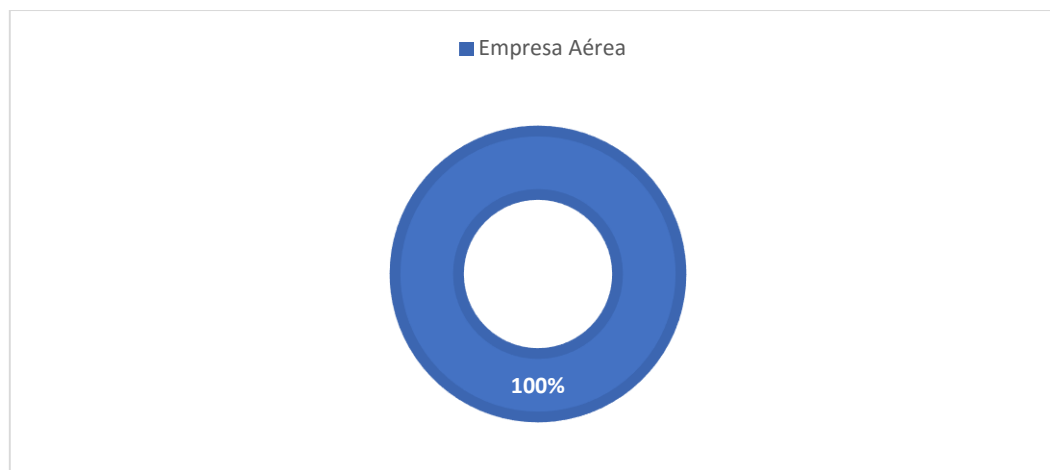




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 07/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, para a previsão de requisitos de retorno ao serviço, após o afastamento das atividades do APAC e do Instrutor AVSEC.

A Consulta Pública foi realizada no período de 18 de junho de 2021 a 04 de agosto de 2021, durante o qual foram recebidas **03 (três) contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.049929/2020-23

Agosto/2021

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 07/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, para a previsão de requisitos de retorno ao serviço, após o afastamento das atividades do APAC e do Instrutor AVSEC.

| CONTRIBUIÇÃO Nº 18201 | |
|--|--|
| Identificação | |
| Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas Categoria: Empresa Aérea | Documento: Proposta de Emenda ao RBAC 110 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Parágrafo (f), Seção 110.31 Tipo de contribuição: Inclusão |
| Contribuição | |
| Texto sugerido para alteração ou inclusão: O parágrafo anterior não se aplica ao Instrutor AVSEC que exerce a função de Responsável Técnico do Centro de Instrução. | |
| Justificativa: Em muitos Centros de Instrução AVSEC, o Responsável Técnico fica responsável apenas pelos trâmites administrativos, criação, elaboração e atualização de aulas, coordenação e administração do Centros de Instrução AVSEC, não, necessariamente, ministrando aulas. | |
| Resultado da análise: Não acatada | |
| Análise da contribuição: A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública. De acordo com o parágrafo 110.31(a) do RBAC nº 110, além de compartilhar com o representante legal do centro de instrução a intermediação com a ANAC, o responsável técnico deve desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades: produzir a grade curricular dos cursos AVSEC e os planos de aula; avaliar se os materiais instrucionais estão condizentes com os critérios técnicos e boas práticas pedagógicas vigentes, aprovando-os; supervisionar e orientar os instrutores quanto aos regulamentos vigentes e técnicas AVSEC e pedagógicas atuais; criar metodologia e operacionalizar a melhoria da qualidade da instrução ministrada; validar os resultados das certificações dos alunos e analisar recursos interpostos pelos alunos. Ainda, por força do item C.5.7 da IS nº 110-001A, o responsável técnico deve também realizar acompanhamento de aulas do centro de instrução, com o objetivo de avaliar a aula ministrada pelos instrutores. Conforme se depreende desses dois dispositivos normativos, as atribuições do responsável técnico demandam conhecimento tanto na área didática quanto na área técnica (AVSEC). Sem experiência recente nas atividades, a sua atuação pode restar prejudicada. Outrossim, não há certificação específica para Responsável Técnico. Segundo o parágrafo 110.27(a)(3) do RBAC nº 110, o responsável técnico do centro de instrução deve possuir a certificação de Instrutor AVSEC válida. Nesse caso, se o contrato exige ou não dar aulas, é uma escolha do empregador, mas a prerrogativa adquirida no ato da certificação permanece: ministrar aulas em cursos presenciais ou acompanhar cursos semipresenciais ou a distância. | |

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 07/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, para a previsão de requisitos de retorno ao serviço, após o afastamento das atividades do APAC e do Instrutor AVSEC.

| CONTRIBUIÇÃO Nº 18202 | |
|--|--|
| Identificação | |
| Autor da Contribuição: ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas Categoria: Empresa Aérea | Documento: Proposta de Emenda ao RBAC 110 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Parágrafo (c), Seção 110.69 Tipo de contribuição: Inclusão |
| Contribuição | |
| Texto sugerido para alteração ou inclusão: Segregar tipos de certificações: APAC – com certificado do curso Básico AVSEC Aos profissionais habilitados pela certificação obtida no curso Básico AVSEC, é vedado exercer qualquer das atividades AVSEC previstas neste Regulamento, após período de afastamento superior a 365 dias corridos. APAC – com certificado do curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil - Manter a proposta dos 180 dias de afastamento. | |
| Justificativa: A proposta visa a segregação de atividade de acordo com sua complexidade operacional e os impactos na governança de Recursos Humanos junto aos operadores aéreos, operadores de aeródromos e ESATAS. | |
| Resultado da análise: Não acatada | |
| Análise da contribuição: A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública. O art. 4º, VIII do Decreto nº 7168, de 5 de maio de 2010 estabelece a definição de Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC): profissional capacitado para exercer atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC. O art. 7º, XIV do Decreto nº 7168/2010 estabelece que constitui responsabilidade da ANAC elaborar e aplicar o Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). Em alinhamento ao PNAVSEC, a ANAC publicou o RBAC nº 110 - PNAVSEC, que trata, entre outras coisas, das certificações dos profissionais AVSEC e as respectivas atividades AVSEC. De acordo com o RBAC nº 110, o profissional habilitado para atuar nas atividades vinculadas à certificação Básico AVSEC e/ou na certificação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil (agente de proteção da aviação civil) pode atuar em prol da proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, inclusive em diversas atividades em comum, conforme o Apêndice A do regulamento. | |

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 07/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, para a previsão de requisitos de retorno ao serviço, após o afastamento das atividades do APAC e do Instrutor AVSEC.

Assim, entende-se não ser pertinente a realização da segregação dos prazos nos moldes sugeridos uma vez que grande parte das atividades realizadas pelos APAC são comuns. Esse entendimento, não afasta, entretanto, que possa ser futuramente definida uma diferenciação do treinamento em serviço a ser exigido para cada uma das certificações, caso a ANAC julgue adequado.

| CONTRIBUIÇÃO Nº 18203 | |
|---|--|
| Identificação | |
| Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A Categoria: Empresa Aérea | Documento: Proposta de Emenda ao RBAC 110 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Parágrafo (f), Seção 110.31 Tipo de contribuição: Outros |
| Contribuição | |
| Texto sugerido para alteração ou inclusão: Quanto ao tema colocado em consulta, a AZUL não possui contribuições. No entanto, aproveitando a rescisão do RBAC a AZUL aproveita a oportunidade para sugerir a inclusão no Apêndice A, item 24. Sugestão do termo "verificação manual" conforme a seguinte redação: "24. Recebimento, identificação e verificação manual de carga ou correio na cadeia segura de carga." | |
| Justificativa: Considerando que o equipamento de Raio-X não é item obrigatório nas representações da Carga, faz-se necessário a verificação manual dos volumes, a fim de identificar e coibir a introdução de itens ilícitos ou artigos perigosos. | |
| Resultado da análise: Não acatada | |
| Análise da contribuição: A Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC agradece por sua contribuição dentro do processo de consulta pública. Todavia a contribuição apresentada está fora do escopo desta consulta, e por isso não se constitui como objeto de análise. | |